



**Emenda Substitutiva nº 122 ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015**

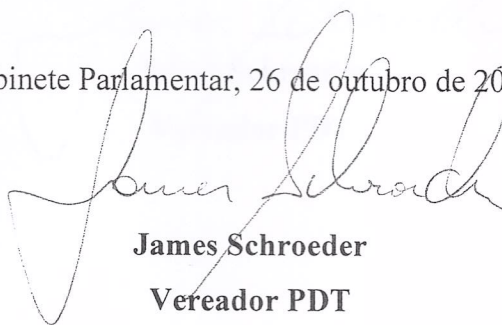
Substitui o § 4º, do Art. 13º, do Projeto de Lei Complementar nº 33 de 2015 que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências,

**Art.1º** Fica substituído o § 4º, do Art. 13, do Projeto de Lei Complementar nº 33 de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º (...)

§ 4º Quando uma Faixa Viária interceptar a Área Urbana de Adensamento Especial a delimitação física da Faixa Viária é determinada pelo perímetro dos imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis e que possuem suas testadas para via em questão, vedado o aproveitamento de áreas originadas de remembramentos realizados após a data de publicação desta Lei Complementar. (NR)

Gabinete Parlamentar, 26 de outubro de 2016.



**James Schroeder**  
**Vereador PDT**

*Aprovada em  
Plenário*



## JUSTIFICATIVA

Considerando que o § 4º, do Art. 13, não especifica um limite do espaço urbano desses imóveis com testada para as Faixa Viária, poderíamos ter distorções consideráveis em determinadas Áreas de Adensamento Especial. Exemplificando, poderíamos ter sistematicamente compras de terrenos encostados no terreno de origem com testada para a Faixa Viária e posteriormente a solicitação de remembramentos, tornando o terreno secundário com os mesmos usos admitidos do terreno com testada para Faixa Viária.

Nossa emenda corrige a possibilidade desse tipo de distorção da finalidade da Lei Complementar 33/2015. Nesse sentido, pedimos aos nobres pares sua análise e aprovação.

Gabinete Parlamentar, 26 de outubro de 2016.

Assinatura manuscrita de James Schroeder em tinta preta, sobreposta ao nome impresso.

**James Schroeder**  
**Vereador PDT**